



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 186, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado em: 22/12/2022
Journal Oficial de Itapira - Ed.: 1586 - Pág. 03/04

“Dispõe sobre a remissão do saldo negativo de horas dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, que tiveram sua jornada de trabalho reduzida por imposição do Decreto Municipal nº 74/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 89/2020, e pelo Decreto Municipal nº 153/2020.”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

CONSIDERANDO que, no ano de 2020, foi expedido o Decreto Municipal nº 74/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 89/2020, bem como o Decreto Municipal nº 153/2020, prevendo que as atividades realizadas na Secretaria Municipal de Educação seriam realizadas de forma remota, através do Programa “Aprender em Família”;

CONSIDERANDO que de acordo com tais atos normativos, o suporte pedagógico, os professores e os servidores de apoio das unidades escolares realizaram uma jornada de trabalho reduzida, gerando um saldo negativo de horas;

CONSIDERANDO que as regras contidas nos Decretos Municipais nº 74/2020, nº 89/2020 e nº 153/2020, correspondiam a forma encontrada pela Administração Pública Municipal para garantir a efetivação do princípio da continuidade do serviço público de educação, concomitantemente à salvaguarda da vida e da saúde dos alunos, servidores e da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que se ventilou a possibilidade de tal saldo negativo ser objeto de compensação, tendo, inclusive, o artigo 4º, do Decreto Municipal nº 074/2020, em sua redação original, assim previsto;

CONSIDERANDO, por outro lado, que os Decretos Municipais supramencionados foram fundamentados pela gravidade da situação de perigo de contágio pela COVID-19, evidenciando o seu caráter excepcional;

AA *SD*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que uma das regras basilares da hermenêutica jurídica é de que as normas excepcionais devem ser interpretadas restritivamente;

CONSIDERANDO que, pelo princípio da causalidade, os sobreditos servidores não poderiam ser prejudicados pelas legislações e situações utilizadas para o enfrentamento da pandemia, já que não deram causa à situação excepcional;

CONSIDERANDO que, a despeito do saldo de horas negativo dos servidores, não há registros de serviços pendentes nas áreas administrativas e pedagógicas;

CONSIDERANDO que os respectivos calendários escolares foram cumpridos integralmente, através de aulas presenciais, híbridas, e, em alguns ciclos, de forma remota;

CONSIDERANDO que os servidores públicos suprarreferidos executaram suas atividades laborais tal como era possível durante a maior crise sanitária da história do nosso país, e tal como determinado pelas respectivas chefias;

CONSIDERANDO que impor aos preditos servidores a compensação de horas negativas decorrentes de um contexto excepcional, mesmo inexistindo serviços pendentes, seria ferir de morte o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que a compensação do saldo negativo de horas é incompatível com a rotina ordinária das escolas e demandaria a criação de projetos e programas complementares, o que certamente geraria consideráveis gastos aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que, no período correlato ao saldo negativo de horas, o Município de Itapira não poderia reduzir a remuneração dos seus servidores, já que tal afrontaria o princípio da irredutibilidade dos vencimentos, insculpido no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já entendeu que a violação da garantia da irredutibilidade de vencimentos pressupõe a redução direta dos estipêndios funcionais pela diminuição pura e simples do valor nominal do total da remuneração ou pelo decréscimo do salário-hora, seja pela redução da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária, seja pelo aumento da jornada de trabalho sem a correspondente retribuição remuneratória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o artigo 117, da Lei Complementar Municipal nº 1.056/1972 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itapira) possibilita que o Prefeito Municipal estabeleça normas especiais quanto à frequência para os funcionários estatutários;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 4.877/2012 apregoa que as disposições da legislação municipal vigente se aplicam subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que não conflitar com a primeira norma citada;

CONSIDERANDO, por fim, o interessante caso enfrentando pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que, através da DECISÃO Nº 1208/2022 – GABPRE/PRESI/TJRO, isentou da obrigação de compensação mediante banco de horas os servidores que não puderam laborar durante a vigência das medidas de afastamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a remissão das horas negativas resultantes da redução de jornada imposta aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da edição do Decreto Municipal nº 74/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 89/2020, e do Decreto Municipal nº 153/2020.

§1º - A remissão indicada no *caput* desobriga o servidor do pagamento do valor equivalente às horas não laboradas, bem como retira dele a obrigação de compensá-las;

§2º - A remissão reconhecida no *caput* compreende exclusivamente as horas negativas resultantes da redução de jornada, eis que os servidores ficaram impossibilitados de desenvolver regularmente suas atividades laborais por situações excepcionais, não se prestando a convalidar:

I – A não comprovação da execução da jornada em teletrabalho, mencionada no artigo 7º, §3º, do Decreto Municipal nº 153/2020;

II – O não comparecimento injustificado ao serviço;

III – O comparecimento ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos;

IV – A retirada do servidor uma hora antes de findo o período de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

V – A soma das impontualidades ou saídas do mês cuja soma exceda o montante de 03 (três) horas;

VI – As hipóteses em que o servidor tenha transgredido norma específica de frequência ou que prevejam o desconto nos vencimentos por conduta ou fato praticado pelo funcionário.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de dezembro de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO